

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Terça-Feira, 18 Agosto de 2026

Ano XV – Edição Nº 3633

Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

LEI Nº 1.774/2026

SÚMULA: Institui a Política Municipal de Alfabetização para o desenvolvimento das ações de alfabetização no município de Quedas do Iguaçu em consonância com o Programa Educa Juntos, estratégia Alfabetiza Juntos e com o Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU aprovou, e eu, Prefeito de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, considerando o disposto na Lei n.º 21.323, de 20 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a criação do Programa Educa Juntos no âmbito do Estado do Paraná, a Resolução nº 5158, de 07 de agosto de 2023 que institui a estratégia Alfabetiza Juntos para o desenvolvimento das ações do Programa Educa Juntos e a Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025 que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a criar Política Municipal de Alfabetização, com o objetivo de desenvolver ações estruturadas e articuladas, por meio da colaboração entre a União, Estado e Município, visando a consolidação da aprendizagem dos estudantes durante os anos iniciais do Ensino Fundamental, com ênfase na alfabetização de crianças. Parágrafo Único: A Política fundamenta-se nas diretrizes da Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025 que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, na Lei nº 21.323, de 20 de dezembro de 2022 que instituiu o Programa Educa Juntos no âmbito do Estado do Paraná e na Resolução nº 5.158, de 07 de agosto de 2023 que institui a estratégia Alfabetiza Juntos para o desenvolvimento das ações do Programa Educa Juntos.

Art. 2º – Princípios que compõem a Política Municipal de Alfabetização: regime de colaboração entre União, Estado e Município para o desenvolvimento das ações de alfabetização; garantia do direito à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental; equidade educacional, sendo considerados aspectos regionais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero; valorização da avaliação como instrumento formativo e de acompanhamento das aprendizagens; formação continuada dos profissionais da educação; uso de evidências e dados educacionais para a tomada de decisão; garantia de condições pedagógicas adequadas, incluindo materiais didáticos e recursos de apoio.

Art. 3º – São objetivos da Política Municipal de Alfabetização elevar a qualidade da alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental; assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental; contribuir para o cumprimento da meta de alfabetização do Plano Municipal de Educação; fortalecer práticas pedagógicas baseadas em evidências; promover o uso de tecnologias educacionais inovadoras no processo de alfabetização; socializar as experiências e produções em alfabetização e letramento desenvolvidas em sala de aula; reconhecer e disseminar práticas exitosas, pedagógicas e de gestão, no âmbito da garantia do direito à alfabetização;

garantir a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental; Art. 4º – Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização: priorização da alfabetização até o 2º ano do Ensino Fundamental; promoção de práticas pedagógicas que desenvolvam a leitura/escuta, a escrita, oralidade, a produção textual e compreensão leitora; assistência pedagógica para as equipes gestoras das unidades escolares; fortalecimento da gestão pedagógica nas unidades escolares; acompanhamento e monitoramento sistemático das aprendizagens dos estudantes; implementação de estratégias de recomposição das aprendizagens; incentivo às práticas para desenvolver a linguagem oral e escrita desde a Educação Infantil; promoção da participação das famílias no processo educativo; apoio técnico-pedagógico contínuo às escolas.

Art. 5º – A política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo: crianças matriculadas na pré-escola (4 e 5 anos);

estudantes matriculados nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

Art. 6º – Agentes envolvidos na política Municipal de Alfabetização:

gestores municipais;

equipes pedagógicas;

gestores escolares;

professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

comunidade escolar.

Art. 7º – A política Municipal de Alfabetização será implementada por ações que incluam: definição de orientações curriculares e metas mensuráveis e objetivas; adesão e oferta de formação continuada para professores e gestores; utilização de materiais didáticos e pedagógicos complementares de apoio para professores e estudantes;

desenvolvimento de estratégias de recomposição das aprendizagens;

adesão às avaliações formativas e externas;

monitoramento contínuo das aprendizagens;

recomposição das aprendizagens para estudantes que não tenham sido alfabetizados até o 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 8º – Constituem mecanismos de avaliação e monitoramento política Municipal de Alfabetização:

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Terça-Feira, 18 Agosto de 2026

Ano XV – Edição Nº 3633

Página 2

acompanhamento dos resultados de aprendizagem;
definição, análise e monitoramento de indicadores educacionais;
sistematização de dados por estudante, turma e escola;
avaliação da efetividade das ações implementadas;
uso dos resultados para o replanejamento das ações pedagógicas.
Art. 9º – Compete à Secretaria Municipal de Educação de Quedas do Iguaçu a coordenação estratégica das ações decorrentes desta Política Municipal de Educação.
Art. 10º – O poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de Decreto.
Art. 11º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Quedas do Iguaçu/PR, 11 de agosto de 2026.
RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA
Prefeito de Quedas do Iguaçu/PR

Cod469834